

CONCEITOS



- Art. 3º, CTN:

"Tributo é toda **prestação pecuniária compulsória**, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que **não constitua sanção** de ato ilícito, **instituída em lei** e cobrada mediante **atividade administrativa** plenamente **vinculada**"

Cai muito em prova!
Vamos destrinchar!

TRIBUTOS

=CONCEITO=

PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

- Seu pagamento deve ser **em dinheiro**
"em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir"
- **Vedado** o pagamento em bens/serviços

LC 104/01:

Permitiu sua quitação por dação em pagamento em **bens imóveis**, na forma e condições da lei.

PRESTAÇÃO COMPULSÓRIA

- Seu **pagamento** não é facultativo, mas **obrigatório**.
- É uma **receita derivada**.

PRESTAÇÃO INSTITUÍDA EM LEI

- Instituição de tributos:

- Só por
 - Lei ordinária
 - Lei complementar
 - Medida provisória.

Não há exceção

- Alteração de alíquotas:

- Por
 - Lei ordinária
 - Lei complementar
 - Medida provisória.

Há exceções!

NÃO CONSTITUI SANÇÃO DE ATO ILÍCITO

- São cobrados em decorrência de um **fato gerador** (FG).
- Diferente de **multas** → têm caráter sancionatório

PRESTAÇÃO COBRADA MEDIANTE ATIVIDADE

ADMINISTRATIVA PLENAMENTE VINCULADA

- O servidor encarregado **deve** cobrá-lo!
havendo os requisitos previstos em lei.

NATUREZA JURÍDICA DOS TRIBUTOS

- Determinada pelo **fato gerador** (FG)
 - São **irrelevantes**: (CTN)
 - Denominação.
 - Características formais adotadas pela lei.
 - Destinação legal do produto da sua arrecadação.

(Parcialmente não recepcionado pela CF/88)
 - Os tributos são
 - Impostos
 - Taxas
 - Contribuições de melhoria
- Corrente tripartida** (CTN)
- Corrente **pentapartida** (CF/88) :
 - Impostos
 - Taxas
 - Contribuições de melhoria
 - Empréstimos compulsórios
 - Contribuições especiais
- DECORE!**

São **tributos finalísticos** → a **destinação** do produto de sua arrecadação é um **critério relevante** para diferenciá-los dos demais

IMPOSTOS

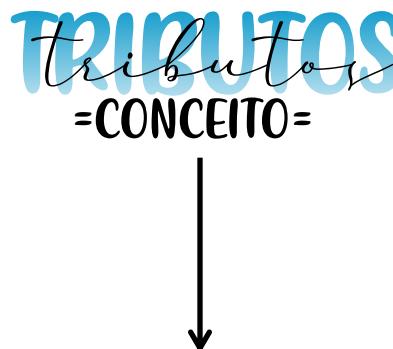
- FG **independe** de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.
- Sua **receita** também não está vinculada
- A **CF/88** definiu os impostos que podem ser criados por cada ente da federação
- + competência **residual** (união) → para criar outros impostos não previstos (respeitados requisitos)

TAXAS

- Seu FG é uma atividade que o poder público realiza para o contribuinte (= **fato do Estado**)
 - = tributo contraprestacional
- Podem ser instituídos por **qualquer ente federado** → a depender de suas competências constitucionais. (= competência comum)
- TIPOS DE F.G. :**
 - Nos limites da lei e, se discriminatória, sem abuso/desvio de poder
 - Exercício **regular** do **poder de polícia**
 - Utilização**, efetiva ou potencial, de **serviço** específico e divisível (*uti singuli*)

JURISPRUDÊNCIA IMPORTANTE:

- Súmula vinculante nº 41:**
"o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa".
- Não podem** ser remunerados mediante **taxa**:
 - Segurança pública
 - Limpeza pública
 - Emissão/remessa de guias de tributos



IMPOSTOS PREVISTOS NA CF/88

- União:**
- Estados:**
- Municípios:**

II	IPI	IGF	IPVA	ITBI
IE	IOF	IEG	ITCD	ISS
IR	ITR	Impostos residuais	ICMS	IPTU

CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

- Podem ser instituídas por **qualquer ente federado** (= competência comum).
 - ↳ Mero recapeamento de via já asfaltada não justifica a cobrança do tributo.  **PEGADINHA!**
- Para fazer face ao **custo de obras públicas** de que decorram **valorização imobiliária** (tributo vinculado)
 - É indispensável !**

EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

- É uma **espécie autônoma** de tributo.
- Previstos na CF/88
- Devem ser instituídos por **lei complementar** (não pode por medida provisória)
- Competência **exclusiva** da **União**.
- É um empréstimo → deve ser devolvido!

HIPÓTESES

(= situações autorizadoras)

- Atender **despesas extraordinárias**
 - Decorrentes de:
 1. Calamidade pública
 2. Guerra externa ou sua iminência

(**exceção** aos princípios da anterioridade e a noventena)
- **Investimento** público:
 1. De caráter **urgente** e
 2. De relevante **interesse nacional**

(**respeitada** a anterioridade e a noventena)

TRIBUTOS = ESPÉCIES =

CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

- **Espécie autônoma** de tributo.
- Tributo de **arrecadação vinculada**.  **IMPORTANTE!**
 - ↳ Se a finalidade da contribuição for alterada, altera-se a própria exigência.

COMPETÊNCIA

- Contribuições sociais *
- Contribuições de intervenção no domínio
- Contribuições corporativas (CIDE)
- Competência da **União**
- * **Exceção:** contribuição dos servidores ao respectivo **RPPS** → pode ser instituída pelo respectivo ente federado
 - Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (**COSIP**)
 - ↳ competência dos **municípios + DF**

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

1. **DE SEGURIDADE SOCIAL**
(= saúde + assistência social + previdência social)
2. **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**
 - Podem ser criadas pela **União** (contribuições residuais)
 - Devem obedecer:  **CAI MUITO!**
 1. Instituição por **lei complementar**
 2. Não cumulatividade
 3. B.C e F.G **diferentes** daqueles das contribuições já existentes.
3. **GERAIS**
 - Para custeio de atividades do poder público na área **social** (mas não na seguridade social)
 - Ex.: salário – educação contribuições ao **sistema "s"**

CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO (CIDE)

- Competência da União
- Tributo **extrafiscal** que visa intervir na economia
- De **arrecadação vinculada** → direciona os recursos arrecadados a um setor específico
(Ex.: fomentar um setor específico da economia)

CIDE COMBUSTÍVEIS

- CIDE prevista na CF/88
- Incide sobre **importação/comercialização** de:
 1. Petróleo e seus derivados
 2. Gás natural e seus derivados
 3. Álcool combustível
- Requisitos:
 - Alíquota poderá ser:
 1. Diferenciada por **uso produto** (Aumentadas não)
 2. **Reduzidas e restabelecidas** por ato do poder executivo

CONTRIBUIÇÕES CORPORATIVAS

1. Contribuições para o custeio dos conselhos de fiscalização e regulamentação de categorias profissionais.
Ex.: CREA, CRC, CRO... (são **autarquias**)
2. Contribuição sindical (hoje não possui natureza tributária!)
 - Sua **arrecadação** é **vinculada** à respectiva entidade **sindical**.
 - **Era compulsória** antes da reforma trabalhista de 2017 (natureza tributária)

CONTRIBUIÇÕES PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO

DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

- Competência dos **municípios** e DF
- Criada pela **EC 39/2002**
- Tributo de **arrecadação vinculada** → para custeio de iluminação pública do município
- É **facultativo** sua **cobrança na fatura** de entrega elétrica.
(STF: isso não ofende o princípio da isonomia nem da capacidade contributiva)

STF: "É um tributo *sui generis*"
Não se amolda às outras espécies

SÚMULA VINCULANTE N° 41:

"O serviço de iluminação pública **não** pode ser custeado mediante **taxa**"

 CAI MUITO!

TRIBUTOS
= CONTRIBUIÇÕES =
ESPECIAIS

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

ASPECTOS GERAIS

- competência para **criar** ou **instituir** tributos.
- Pressupõe a **competência legislativa** para instituir o tributo (Plena)
- Só os **entes federados** têm.

A destinação dos recursos arrecadados a outro ente **não altera** a titularidade da competência tributária

(continua sendo daquele a que foi atribuída)  PEGADINHA!



- Competência tributária ≠ competência para **legislar** sobre **direito tributário**
- A CF/88 **não** cria → só estabelece a competência tributária dos entes

= competência concorrente

COMPETÊNCIA PRIVATIVA

- Tributos instituíveis por um **único ente**.
- Exemplos:

UNIÃO	<ul style="list-style-type: none"> • II • IE • IPI • IOF • ITR • IR • IGF • Empréstimos compulsórios • Contribuições especiais *
ESTADOS E DF	<ul style="list-style-type: none"> • ICMS • ITCD • IPVA
MUNICÍPIOS E DF	<ul style="list-style-type: none"> • ITBI • ISS • IPTU • COSIP

* Contribuições especiais para custeio do **RPPS** são de competência **privativa** do respectivo **ente**

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

= CLASSIFICAÇÃO =

COMPETÊNCIA RESIDUAL

- Criação de novos tributos (Não previstos na CF/88), pelo legislador ordinário.
- Exclusiva da União
- Apenas para impostos e contribuições para a segurança social.

REQUISITOS

IMPOSTOS	CONTRIBUIÇÕES PARA SEGURIDADE SOCIAL
Fato gerador ou base de cálculo diversos dos impostos já existentes.	Fato gerador ou base de cálculo diversos das contribuições já existentes.
instituição por <u>lei complementar</u>	
	não cumulativos

COMPETÊNCIA CUMULATIVA

- União, em territórios federais:
 - Não divididos → Acumula competências de estados e municípios
 - Divididos em municípios → Acumula competências de estados
- Distrito Federal: Acumula competências de estados e municípios

COMPETÊNCIA COMUM

- Dos tributos vinculados:
Taxas e contribuições de melhoria
- Todos os entes podem instituí-los (respeitadas suas atribuições)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO (continuação)

COMPETÊNCIA EXTRAORDINÁRIA

- = Competência exclusiva da União de instituir o IEG (Imposto extraordinário de guerra)
- Pode ser instituído por
 - Lei ordinária ou
 - Medida provisória

HIPÓTESE AUTORIZADORA

Guerra **externa** ou sua iminência (interna, não!)



Isso não é fato gerador !

IMPOSTO EXTRAORDINÁRIO DE GUERRA

- É **temporário**: deve ser suprimido em até 5 anos após a celebração da paz (pode ser gradativamente)
- Seu **fato gerador** pode ser escolhido pelo legislador (compreendido ou não na competência da União)

IEG compreendido na competência da união

→ *Bis in idem*

IEG não compreendido na competência da União

→ Bitributação

BIS IN IDEM

- Mais de uma incidência** sobre o **mesmo fato** gerador de tributos de competência do **mesmo ente**.
- Não** há vedação expressa ao *bis in idem* na CF/88. (salvo no caso da competência residual)

Ex.: IRPJ + CSLL (Sobre o lucro das empresas)

BITRIBUTAÇÃO

- Mais de uma incidência** sobre o **mesmo fato** gerador de tributos de competência de **entes distintos**.
em regra, há invasão de competência tributária.

Ex.: dois municípios cobram IPTU sobre o mesmo imóvel

- Há também bitributação **internacional**. (os países celebram tratados para evitar dupla tributação)

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

- Exige que uma **lei** seja editada para :
 - Instituir tributos → **sem exceção!**
 - Aumentá-los → há exceções!
- Também aplica-se a **extinção de tributos** → **redução**
 - Definir o **fato gerador** da obrigação tributária **principal**.
 - Fixação de **alíquota**
base de cálculo
 - Cominação de **penalidades** (multas)
- O **chefe do executivo** pode editar:
 - Lei delegada
 - Medida provisória
 } sobre matéria tributária

EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE



CAI MUITO!

- Alterações de **alíquotas** (dentro do)
limits legais)
 - Imposto de importação (II)
 - Imposto de exportação (IE)
 - Imposto sobre produtos industrializados (IPI)
 - Imposto sobre operações financeiras (IOF)
- poderá ser feito por **atos infralegais**.
- Redução e reestabelecimento** de alíquotas da **CIDE-combustíveis**.
- Fixação** de alíquotas do **ICMS-combustíveis**
(= ICMS Monofásico)
mediante **deliberação** dos estados e DF
(= convênio do CONFAZ)

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

Tributos a serem instituídos por
LEI COMPLEMENTAR:

- Imposto sobre grandes fortunas (IGF)
- Empréstimos compulsório
- Impostos residuais
- Contribuições residuais

Também **não** é necessária a edição de lei para :

- Atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.
- Fixação do prazo de pagamento.
- Para **taxas** → a lei deve definir um **limite máximo**, mas a administração estipula seu valor com base no **custo da atividade** estatal.

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

- É **vedada** a:
 - Instituição de **tratamento desigual** entre contribuintes que se encontrem em **situação equivalente**.
 - Distinção em razão de **ocupação profissional** ou função exercida
- Deve ser **observado** no momento da **{elaboração da lei}** e **aplicação**

PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE TRÁFEGO

- É **vedado** aos entes federados estabelecer limitações ao tráfego de **{pessoas ou bens}** por meio de tributos **{interestaduais ou intermunicipais}**

Ressalvada a cobrança de **pedágio** pela utilização de vias conservadas pelo poder público

PRINCIPIOS TRIBUTARIOS = ISONOMIA =

PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

- Acepções de **equidade**:
- Equidade vertical → contribuintes com capacidades contributivas diferentes devem contribuir de forma desigual.
- Equidade horizontal → contribuintes com capacidades contributivas iguais devem contribuir de forma também igual.

" Sempre que possível, os impostos:  DECORE!

- Terão caráter pessoal e
- Serão graduados segundo a capacidade contributiva do contribuinte".

Extensível a outras espécies tributárias

PRINCÍPIO DO NÃO CONFISCO

- Para evitar a tributação com **efeito confiscatório** (que se assemelha a uma punição)
- Trata-se de um **conceito indeterminado**:
 - Uso dos princípios da **razoabilidade** e **proporcionalidade**
 - Deve-se analisar a **totalidade** de tributos a que o contribuinte está submetido dentro de um período, em relação à mesma pessoa política
- Cabe sua **análise** em sede de controle normativo **abstrato**.

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

= ANTERIORIDADE =

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE

- É vedado cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido **publicada a lei** que os instituiu ou aumentou (Redução ou extinção de tributo, não!) Para proteger os contribuintes de surpresas
- Refere-se à **eficácia da lei** (Independentemente da data de entrada em vigor)
- Atualização do valor monetário da base de cálculo **não** constitui **majoração** do tributo → não se submete ao Princípio da Anterioridade
- STF:** a **majoração indireta** de tributo, via redução de benefício fiscal, atrai o Princípio da Anterioridade. → para o CTN: redução/extinção de isenções de impostos sobre o patrimônio e renda só entram em vigor no 1º dia do exercício seguinte.

SÚMULA VINCULANTE 50: norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao Princípio da Anterioridade.

EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE (Anual)

- II • IPI • IOF } → Tributos extrafiscais
- IE • Imposto extraordinário de guerra • Empréstimos compulsórios (guerra ou calamidade) } → Situações que demandam urgência
- ICMS-Combustíveis • CIDE-Combustíveis } → Para redução e reestabelecimento
- Contribuições para seguridade social → Regra do art.195 §6º

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

= ANTERIORIDADE =

ANTERIORIDADE NONAGESIMAL (NOVENTENA)

- A cobrança de tributos deve ocorrer apenas após **90 dias** após a **publicação** de uma lei que **institua ou majore** tributos.
- Em regra, é aplicada **em conjunto** com o princípio da anterioridade anual. **prevalece aquele com o prazo mais longo**
- STF:** a **prorrogação** de alíquota já aplicada anteriormente **não** está sujeita ao prazo nonagesimal.

EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO DA NOVENTENA

- II
 - IE
 - IOF
 - Imposto extraordinário de guerra
 - Empréstimos compulsórios (Guerra ou calamidade)
 - Imposto de renda
 - Base de cálculo do **(Alíquotas não!)** **{ IPTU
IPVA}**
- Tributos extrafiscais (IPI **não** é exceção!)
- Situações que demandam urgência

MEDIDAS PROVISÓRIAS

- MP que **institua ou majore** **impostos** só produzirá efeitos no **exercício seguinte** se houver sido **convertida em lei** até o último dia daquele em que foi editada
 - Exceções: • II : IE • IEG
• IPI • IOF
 - Se houver **alterações substanciais** na MP, **reinicia-se** a contagem dos prazos da anterioridade a partir da publicação da lei de conversão
- Demais espécies não! **PEGADINHA!**

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS



PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE

- É **vedado** cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos **antes** do início da **vigência** da lei que os houver **(não é publicação!)** para garantir a segurança jurídica.
- **Não** há **exceções** ao princípio da irretroatividade!
(mas o CTN prevê situações em que a lei retroage)

JURISPRUDÊNCIAS IMPORTANTES

CSLL :

- O **STF** tem como referência, para a análise da irretroatividade, o **aspecto temporal** da hipótese de incidência.
(= quando considera-se ocorrido o fato gerador)

Retroatividade imprópria = quando uma lei tem aplicação a fatos que se iniciaram no passado, mas que **ainda não foram concluídos**.
(desconsidera-se o aspecto material) **ATENÇÃO!**



PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

BASEADA EM PROCEDÊNCIA/DESTINO

- Aplica-se a **Estados, DF e Municípios**
- Os entes federados devem tratar igualmente o produto **nacional** e o **importado**.
(tanto na entrada do exterior, como na circulação interna entre estados e municípios.)
- À **União** é **permitido** criar distinções entre as regiões do país → incentivos fiscais para promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS = APlicáveis à União =

PRINCÍPIO DA UNIFORMIDADE GEOGRÁFICA

- É **vedado à União** instituir tributo que:
 DECORE!
 - Não seja uniforme em todo o território nacional
 - Venha implicar em distinção em relação a outro ente federativo
(em detrimento dos demais)
- É **permitida** a concessão de incentivos fiscais para promover o desenvolvimento socioeconômico de determinadas regiões do país.

PRINCÍPIO DA UNIFORMIDADE DA TRIBUTAÇÃO DA RENDA

- Servidores de  Estados/DF **não** podem ser tributados em **alíquota superior** à que foi fixada para aquelas da **união**

PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO ÀS ISENÇÕES HETERÔNOMAS

- É vedado que um ente **conceda isenção** sobre tributos instituídos **por outros**.
(Ex.: a união não pode instituir isenções de tributos estaduais/municipais)
- **Exceções :** lei complementar federal pode excluir da incidência do **ICMS** (estadual) e do **ISS** (municipal) as exportações.



IMPORTANTE!

Chefe de estado

O presidente da república, ao celebrar um **tratado internacional**, age em nome da **República Federativa do Brasil**
(Não da União)



pode conceder a isenção de impostos 
Estaduais
Municipais

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

ASPECTOS GERAIS

- A CF/88 confere aos entes o poder para **instituírem tributos** por meio de **lei**.
(= competência tributária)
a CF/88 não institui tributos!
- A **imunidade tributária** é uma “incompetência tributária”.

A imunidade **não exime** o contribuinte do cumprimento de **obrigações acessórias** instituídas pela legislação tributária.



IMUNIDADE RECÍPROCA

- É vedado a **União, Estados, DF, Municípios** instituir **impostos** (**não** abrange as outras espécies)
- sobre **renda, serviços, patrimônio** uns dos outros quando na qualidade de **contribuinte de direito**
- Visa proteger a autonomia financeira dos entes e o pacto federativo
- É uma **cláusula pétrea**.

STF

- É **ilegítima** a incidência de
 - IOF** → aplicações financeiras dos entes
 - IR** → sobre a renda resultante

IMUNIDADE RELIGIOSA

- Visa proteger a liberdade de culto
- É uma **cláusula pétrea**.
- É **incondicionada**
- Alcançada **todas as religiões** (o Brasil é um estado laico)
- Alcança somente os **impostos**.
(STF: não se estende às contribuições sociais)
- Protege os “**templos**”
 - + **Renda, Serviços, Patrimônio** vinculados a suas **atividades essenciais**

Para o **STF**, basta que os **recursos gerados** estejam sendo **vertidos** às **atividades essenciais**
- **Abrange** :
 - Seus imóveis, ainda que alugados a terceiros.
 - Seus cemitérios que são extensões da entidade religiosa

STF: A **maçonaria** **não** é alcançada pela imunidade religiosa (não se professa qualquer religião)

NOVIDADE! (EC.116/22)

O **IPTU** **não incide sobre templos de qualquer culto**, ainda que as **entidades religiosas** imunes sejam apenas locatárias do bem imóvel.

IMUNIDADE DOS PARTIDOS POLÍTICOS,

ENTIDADES SINDICAIS DOS TRABALHADORES

INTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- É vedado a

União	instituir impostos
Estados, DF	(Não abrange as outras espécies)
Municípios	

- sobre

Partidos políticos e suas fundações
Entidades sindicais dos trabalhadores,
Instituições de educação e assistência social *
(sem fins lucrativos)

atendidos os requisitos da lei
= Lei complementar (CTN)

* Os sindicatos de não são imunes!

empregadores
setores/categorias econômicas

- Só se aplica a

renda	vinculados
serviços	patrimônio

 as suas **atividades essenciais**

IMUNIDADE EM FAVOR DA PRODUÇÃO

MUSICAL BRASILEIRA

- É vedado a

União	instituir impostos
Estados, DF	(Não abrange as outras espécies)
Municípios	

sobre **fonogramas** e **videofonogramas** produzidos no Brasil:

- com obras

musicais ou literomusicais	de autores brasileiros
----------------------------	------------------------

 e/ou
- obras em geral interpretadas por **artistas brasileiros**.

+ Suporte materiais ou

que os contenham	Salvo na etapa de replicação industrial de ópticas de a laser
------------------	----------------------------------------------------------------------

IMUNIDADE CULTURAL

- É **vedado** a

União	instituir impostos
Estados, DF	(Não abrange as outras espécies)
Municípios	

sobre

Livros	
Jornais	
Periódicos	

 + papel destinado a sua impressão.

- É imunidade **objetiva** → sobre coisas.
não se estende a autores, editoras, jornalistas
- É uma **cláusula pétreia** → visa proteger a liberdade de expressão.

STF:

Abrange :

- Filmes e papéis fotográficos necessários
- Álbuns de figurinha (não importa o valor cultural)
- Livros eletrônicos e os suportes próprios para sua leitura.

Não abrange :

- Serviços de composição gráfica ou de impressão onerosos
- Serviços de distribuição de

Livros
Jornais
periódicos

IMUNIDADE DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS, RELATIVAS

À CONTRIBUIÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL

- "São **isentas** de contribuições para a seguridade social mas é imunidade!
as **entidades benfeitoras de assistência social** que atendam às exigências estabelecidas em **lei**" = literalidade na CF/88

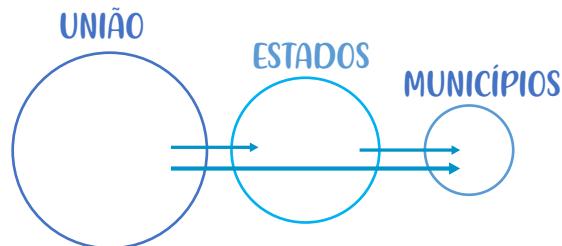
repartição de receitas

IMPOSTOS NÃO SUJEITOS A REPARTIÇÃO

- Todos os impostos **municipais**
(ITBI, IPTU, ISS)
- Todos os impostos de competência do DF
(Não é dividido em municípios)
- ITCD (dos estados)
- II, IE, IGF, IEG (da União)

ASPECTOS GERAIS

- Previsão **constitucional**.
- A repartição das receitas com outro ente **não altera** a titularidade da **competência tributária** (continua sendo daquele a que foi atribuída)
- Pode ser **total** ou **parcial**.
- Sempre de entes **maiores para menores**:



- Visa proteger a **autonomia financeira** dos entes federativos **menores**

TIPOS:

- **Direta**: recursos recebidos do ente diretamente sem a presença de qualquer intermediários.
- **Indireta**: recursos são enviados a fundos especiais e então direcionados aos entes

REPARTIÇÃO DE RECEITAS

UNIÃO	ESTADOS E DF	MUNICÍPIOS
IR RETIDO NA FONTE (pago aos servidores)	100%	100%
IR (Demais hipóteses) + IPI (total distribuído=50%)	21,5% - FPE 3% para regiões	22,5% - FPM + 1% julho (EC 84/2014) + 1% setembro (EC 112/2021) + 1% dezembro (EC 55/2007)
IPI	10% FPEX * (Fundo de compensação de exportações) * Distribuição proporcional ao valor das exportações de produtos industrializados (limitado a 20% por estado)	25% (2,5% do total)
IOF SOBRE O OURO (ativo financeiro/ instrumento cambial)	30%	70%
IMPOSTOS RESIDUAIS	20%	-
ITR cobrado pela união	-	50%
ITR cobrado pelo município	-	100%
CIDE - COMBUSTÍVEIS (único que não é imposto)	29%	25% (7,25% do total)
ICMS		25%
IPVA		50%

- No mínimo 65%: Na proporção do valor adicionado no território do município
 - Até 35%: Conforme dispuser lei estadual. No mínimo 10 pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento da equidade
- NOVIDADE! (Atualizado conforme a EC 108/20)